



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06030000048/13	29/04/2013 10:11:40	NUCLEO ITURAMA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00026612-2 / MARTA APARECIDA MENDES SOARES OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 026.366.936-02	
2.3 Endereço: AVENIDA BRASIL, 938	2.4 Bairro: ALVORADA	
2.5 Município: CAMPINA VERDE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.270-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00205287-6 / JOSÉ NUNES DO AMARAL	3.2 CPF/CNPJ: 123.863.756-68	
3.3 Endereço: RUA RUA 32 A, 28	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CAMPINA VERDE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: . -
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Perobas Lugar Braco	4.2 Área Total (ha): 73,0950		
4.3 Município/Distrito: CAMPINA VERDE	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16363	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: CAMPINA VERDE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 646.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.848.000	Fuso: 22K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	73,0950
<b>Total</b>	<b>73,0950</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	32,9425
Pecuária	17,4406
Silvicultura Eucalipto	10,3746
Infra-estrutura	0,6429
Outros	11,6944
<b>Total</b>	<b>73,0950</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
646123	7848440	SAD-69	22K	Cerrado	34,2354
644850	7849057	SAD-69	22K	Cerrado	2,9042
<b>Total</b>					<b>37,1396</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					26,2492
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
					Outro: Corredor, tanque, pastagem c/espécies
					1,9097
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				5,8411	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				3,7891	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					3,7891
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
Campo Cerrado					3,7891
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	646.000	7.858.600	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	Expansão da cultura.				3,7891
<b>Total</b>					<b>3,7891</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	MDC		10,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo a médio.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****01 - HISTÓRICO.**

- " Processo formalizado em 29/04/2013.
- " As solicitações para ajuste na planta topográfica foram feitas em 28/05/2013.
- " As correções na planta topográfica foram entregues em 22/07/2013.
- " Parecer técnico elaborado em 31/07/2013.

**02 - OBJETIVO.**

O objetivo deste, é analisar a solicitação do empreendedor, tratando - se da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 05,8411 hectares. É pretendido com esta intervenção dar expansão a atividade de silvicultura, no qual tem como cultura a ser implantada é eucalipto.

**03 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

Em vistoria realizada na propriedade rural fazenda Perobas, lugar denominado "braço" de propriedade do Sr José Nunes do Amaral com área total de 73,0950 hectares situado no distrito e município de Campina Verde - MG, conforme matrícula 16.363 livro 2 ficha 1 do CRI de Campina Verde - MG, com número de módulos fiscais de 2,44, por nós Talles Amaral Costa de Freitas Queiroz, Analista Ambiental do NRRRA de Iturama e pelo Coordenador do NRRRA de Iturama, Ricardo Queiroz Vilela Lima, ficou constatado que a propriedade esta inserida no Bioma Cerrado conforme análise ao site do ZEE - Zoneamento Ecológico do Estado de Minas Gerais, com características vegetais observadas no campo, do ECOSISTEMA CAMPO CERRADO e localizada na microbacia do Rio Verde sendo este pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Grande. A atividade que vem sendo desenvolvida na propriedade é a de silvicultura e pecuária.

Foi observado que a propriedade possui uma topografia de relevo plano ondulado com declividade variando de 2 a 12°, chegando a 45° nas encostas da serra, com solo de textura areno - argilosa (latossolo vermelho). O solo se encontra parcialmente preservado, estando degradado em algumas partes, porém com presença de curvas de nível e bolsões para contenção de água.

A reserva legal desta propriedade conta com uma área de 36,8873 hectares que se encontra averbada em duas glebas distintas, sendo a primeira gleba com área de 33,9851 hectares demarcada em quase toda sua área de preservação permanente e a segunda gleba com área de 02,9042 hectares em vegetação de cerrado nativo de acordo com AV-2/16.363 do CRI de Campina Verde - MG, representando cerca de 50,46% da área do imóvel, tendo como finalidade maior proteção das áreas mais baixas da propriedade, evitando assim possíveis erosões e servindo de abrigo, proteção e reprodução da fauna e da flora.

O imóvel possui 40,8478 hectares de área de preservação permanente que são formadas por nascentes, aparato de serra e cursos de água, discriminada em APP nativa com área de 29,1534 hectares, APP com presença de tanque desativado em área de 0,0347 hectares, APP em regeneração com área de 9,7847 hectares, APP com corredores de acesso ao gado com área de 0,2523 hectares e APP antropizada em pastagem com área de 1,6227 hectares.

Pode ser observado que o imóvel possui o equivalente a 56% de área de preservação permanente, na qual somando a 2ª gleba de reserva legal em cerrado nativo com área de 02,9042 hectares o mesmo possui 43,7520 hectares de áreas protegidas, correspondendo a quase 60% de sua área total do imóvel.

Foi observado ainda que pela propriedade tem a passagem de uma estrada vicinal na parte de cima da serra, além de contar com a presença de um tanque desativado localizado na parte baixa do imóvel próximo a sede o qual esta parcialmente na APP.

Entre as espécies de árvores existentes nas proximidades e no interior da propriedade podemos destacar: Araticum, Pau Terra, lixeira, pimenta de macaco, aroeira, murici, pororoca, embaúba, pequi, jatobá, capitão, angico, chapadinha, Baru entre outras e espécies de vegetação rasteira e arbustiva. No ato da vistoria não foi observado presença de animais silvestres, somente de pássaros e insetos, porém pelo tipo de vegetação local, podem existir na propriedade diversos animais silvestres, como peixes, répteis, anfíbios, e mamíferos.

**04 - DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO.**

Conforme mencionado acima, o proprietário do imóvel rural está requerendo o a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 05,8411 hectares, tendo como plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção o preparo do solo para posteriormente vir a expandir a área com plantio de eucalipto.

Não foi solicitado inventário florestal para área requerida pelo proprietário, por ser inferior a 10 hectares, não havendo a necessidade do mesmo.

Atendendo ao requerimento apresentado, foi realizado vistoria no imóvel, sendo observado que pelo imóvel não possui áreas subutilizadas, além de que a área requerida para supressão se refere a uma área com fisionomia vegetal de campo cerrado nativa localizado, na qual depois de solicitado correção na planta topográfica sofreu alteração, passando a ser passível de exploração uma área de 03,7891 hectares por tratar de uma área comum e em topografia que varia de 2 a 10°. Portanto, uma vez que o imóvel encontrar-se devidamente licenciado, estando inserido no BIOMA CERRADO, estar com a reserva legal regularizada, por não possuir áreas subutilizadas e por vim realizando as praticas conservacionistas do solo com elaboração e manutenção de curvas de nível e de bolsões para contenção de água no qual vem expandindo a área com plantio de eucalipto, somos favoráveis pelo DEFERIMENTO da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 03,7891 hectares junto às coordenadas geográficas 646000/7858600, somente lembrando que esta área já havia sido autorizada e o documento autorizativo venceu, não dando tempo suficiente para o proprietário realizar a limpeza da área.

Como medida compensatória pela exploração que será realizada, o proprietário deverá se comprometer a realizar o plantio de espécies nativas nas áreas de preservação permanente que encontram-se em pastagem, através da elaboração de um PTRF devidamente assinado por um profissional habilitado e mediante registro de termo unilateral.

**05 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.**

Os impactos ambientais possíveis de ocorrer durante a intervenção são os causados pela operação de equipamentos, pelo transporte do material lenhoso resultante da exploração e ao solo.

**06 - CONCLUSÃO.**

POR FIM A ANÁLISE TÉCNICA, SUGERIMOS PELO DEFERIMENTO DA SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA DE 03,7891 HECTARES DOS 05,8411 hectares REQUERIDOS NA FAZENDA PEROBAS, LUGAR BRAÇO de propriedade do Sr. José Nunes do Amaral e outra, PASSANO A COPA - COMISSÃO PARITÁRIA PARA JULGAR. CASO APROVADO, O RENDIMENTO ESTIMADO SERÁ DE 20 M3 DE LENHA QUE SERÁ CONVERTIDO PARA 10 MDC NO PERÍMETRO DO IMÓVEL, CONFORME CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO PARTICULAR ENTRE O BENEFICIÁRIO E O DOADOR. Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda - se que o proprietário do imóvel rural continue

realizando curvas de nível, bolsão para contenção de águas pluviais, evite a queima, faça a incorporação dos resíduos oriundos da exploração florestal no solo. Utilize máquinas implementos e/ou equipamento devidamente registrado junto ao órgão. NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDAS ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI NA ÁREA REQUERIDA PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL COMO O PEQUI, AROEIRA, IPE ETC...

Como medida compensatória pela exploração que será realizada, o proprietário deverá se comprometer a realizar o plantio de espécies nativas nas áreas de preservação permanente que se encontra em pastagem, através da elaboração de um PTRF - Projeto Técnico Para Reconstituição da Flora, devidamente assinado por um profissional habilitado e mediante registro de termo unilateral.

Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda - se que o proprietário do imóvel rural continue realizando curvas de nível, bolsão para contenção de águas pluviais, evite a queima, faça a incorporação dos resíduos oriundos da exploração florestal no solo. Utilize máquinas implementos e/ou equipamento devidamente registrado junto ao órgão. NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDAS ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI NA ÁREA REQUERIDA PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL COMO O PEQUI, AROEIRA, IPE ETC...

Como medida compensatória pela exploração que será realizada, o proprietário deverá se comprometer a realizar o plantio de espécies nativas nas áreas de preservação permanente que se encontra em pastagem, através da elaboração de um PTRF - Projeto Técnico Para Reconstituição da Flora, devidamente assinado por um profissional habilitado e mediante registro de termo unilateral.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TALLES AMARAL COSTA DE FREITAS QUEIROZ - MASP: \_\_\_\_\_

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA - MASP: \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 24 de maio de 2013

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06030000048/13.  
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

#### PARECER JURÍDICO

##### I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por MARTA APARECIDA MENDES SOARES OLIVEIRA para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 05,8411ha no imóvel rural denominado "FAZENDA PEROBAS - LUGAR DENOMINADO BRAÇO", de propriedade de José Nunes do Amaral.

A "Fazenda Perobas", matrícula nº. 16.363 do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Verde/MG, localizada neste município, possui área total de 73,0950ha, sendo 36,8873ha, superior a 20% de sua área total, destinada à Reserva Legal, conforme AV.2 - 16.363.

As atividades desenvolvidas no imóvel - silvicultura e produção de carvão vegetal - estão regularizadas ambientalmente, conforme Declarações nºs. 790366/2012 e 790320/2012 de fls. dos autos, tendo sido enquadradas na DN 74/2004, respectivamente, sob os códigos G-03-02-6 e G-04-04-2, portanto, não passíveis de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento.

O Requerente apresentou nos autos o Plano Simplificado de Utilização Pretendida de fls., onde são expostos os objetivos - preparar as áreas de pasto presentes na propriedade para receber o plantio de eucalipto - justificativas, análise de impactos ambientais e propostas de medidas mitigadoras e compensatórias sobre a área de intervenção.

De acordo com o Técnico Vistoriante "o imóvel não possui áreas subutilizadas, além de que a área requerida para supressão se refere a uma área com fisionomia vegetal de campo cerrado nativa localizado, na qual depois de solicitado correção na planta topográfica sofreu alteração, passando a ser passível de exploração uma área de 03,7891ha por tratar de área comum", opinando favoravelmente a tal intervenção.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive o Plano de Manejo para condução da regeneração da preservação permanente, conforme imposição técnica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, na análise técnica favorável, bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

## III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa - campo cerrado - com destoca de 3,7891ha da "Fazenda Perobas Lugar denominado Braço", desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatória impostas no parecer técnico, observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por Lei, após deliberação da COPA.

Opina-se ainda que o prazo de validade do DAIA seja de 02(dois) anos, nos termos do § 4º do artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do inciso II do artigo 16 da Resolução citada.

## Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,8411ha - área autorizada de 3,7891ha - da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 20 de setembro de 2013.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ROSANE SAD SOARES - OABMG 77513

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 24 de janeiro de 2014